



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.846-B, DE 2022

(Da Sra. Maria do Rosário)

Confere ao Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de “Capital Nacional do Doce; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. DENISE PESSÔA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUCAS REDECKER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI N° DE 2022
(Da Sra. MARIA DO ROSÁRIO)**

Confere ao Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de “Capital Nacional do Doce”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de “Capital Nacional do Doce”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende conferir por lei a Pelotas/RS o título de “Capital Nacional do Doce”, título este que já lhe é consagrado popularmente. Este município conhecido pelos seus belos casarões, por sua história e belezas naturais, mas também e principalmente pela tradição de seus doces. Basta uma caminhada pela região central do município que essa tradição se materializa nas diversas docerias ou confeitarias que se espalham também para outras regiões da cidade.

Nestes mais de 200 anos do município (em 07 de julho deste ano de 2022, Pelotas completará 210 anos de fundação), a tradição do doce se incorporou a sua rotina desde o século XIX, mostrando uma longa e centenária tradição, inclusive já reconhecida pelo próprio IPHAN. Este importante instituto reconheceu a tradição dos doces do município como patrimônio cultural imaterial do país¹ em 15 de maio de 2018, em sua 88º Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

¹ Fonte: <http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/4653/tradicao-doceira-de-pelotas-rs-e-reconhecida-como-patrimonio-imaterial-brasileiro>



* c d 2 2 1 7 7 0 2 6 2 9 0 0 *



Nesse sentido, vale a pena reproduzir trecho do dossiê de registro de propriedade cultural do Brasil, a respeito da tradição de doces de Pelotas:

“A tradição de doces finos se desenvolveu no espaço urbano de Pelotas, no interior das casas de famílias abastadas, para as quais o doce era um importante elemento da sociabilidade e de refinamento, oportunizados pela riqueza oriunda da produção de charque. Neste contexto, houve muitos intercâmbios entre os saberes e fazeres das senhoras da elite pelotense e suas cozinheiras, em sua maioria trabalhadoras negras escravizadas e suas descendentes. Quando a atividade charqueadora entrou em crise, os doces que elas produziam nos casarões passaram a ser vendidos nas portas das igrejas e nas praças da cidade, por mulheres negras e por vendedores ambulantes, para sustento das famílias antes abastadas. Senhoras das chamadas famílias tradicionais pelotenses tornaram-se conhecidas como doceiras, produzindo para banquetes de cerimônias de casamento, saraus e festas de cunho religioso.

Posteriormente, surgiram as confeitarias e os cursos de doçaria, ampliando-se o perfil social da produção doceira. Com o tempo, os doces finos passaram a ser consumidos cotidianamente, e ganharam novos espaços e significados mais amplos, seja como oferendas para os orixás, nas casas de religiões de matriz africana, seja como atrativo turístico.

A tradição de doces coloniais surgiu na zona rural da antiga Pelotas, entre famílias de imigrantes europeus que se fixaram na Serra dos Tapes, em pequenas propriedades dedicadas à horticultura e à fruticultura. Logo, os doces de frutas que produziam para o consumo familiar, nos tachos herdados de seus pais, passaram a ser vendidos como produtos da colônia aos moradores das cidades mais próximas e de outros estados. Hoje, os doces coloniais são feitos em pequenas manufaturas familiares e em estabelecimentos semi-industriais e industriais. Essas tradições, nascidas da combinação do sal com o açúcar, se articularam na formação da sociedade local e, com o tempo, singularizaram a região. Integram, também, processos mais amplos, relativos à constituição da fronteira meridional brasileira e à construção simbólica da nacionalidade, processos nos quais se fazem presentes temas sensíveis como a escravidão, o acesso à terra, a imigração, dentre outros.

Por diversos caminhos, ambas tradições se mantêm vivas, renovadas pela criatividade de seus detentores, combinando a preservação de saberes legados por gerações passadas com a ampliação de seus sentidos e significados, no tempo presente.”

Cabe destacar que em Pelotas também se encontram o Museu do Doce², ligado a Universidade Federal de Pelotas, que de acordo com o portal desta universidade “tem como missão salvaguardar os suportes de memória da tradição doceira de Pelotas e da região e como compromisso, produzir conhecimento sobre esse patrimônio.”. O museu fica localizado em um prédio da UFPEL e é um excelente local onde se preserva a memória e se valoriza a história do doce e sua relação com o município.

2 Fonte Portal da UFPEL. Disponível em <<https://wp.ufpel.edu.br/museudodoce/>>





* c d 2 2 1 7 0 2 6 2 9 0 0 *

A tradição pelotense de doces também se manifesta pela “associação doce pelotas”, surgida em 2008 com a missão, entre outras, de proteger o legado das receitas de doces tradicionais³. Foi esta associação que por sua iniciativa garantiu outro aspecto importante da relação do doce com o município de Pelotas. Trata-se da conquista do selo de Indicação de Procedência, conferido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)⁴.

Com efeito, é importante mencionar que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul já reconhece os doces artesanais de pelotas como patrimônio cultural do estado por meio da Lei Estadual nº 11.919 de 2003.

A importância da tradição dos doces de Pelotas também se manifesta pela realização da Feira Nacional do Doce, a FENADOCE. Feira esta que ocorre desde 1986⁵. Atualmente a Fenadoce recebe milhares de visitantes de diversas localidades do Brasil e do exterior. O que por si mostra que a tradição do doce não apenas move um importante setor gastronômico, mas também turístico.

Por fim, mencione-se também que na academia diversas teses⁶ e dissertações já foram publicadas a respeito da relação do doce com o município de Pelotas. Entre estes ótimos trabalhos acadêmicos, vale a pena citar: “Patrimônio Agroindustrial: inventário das fábricas de compotas de pêssego na área urbana de Pelotas (1959-1990)”, tese de Alcir Nei Bach; “A transmissão do saber-fazer como intencionalidade incorporada: etnografia em uma fábrica de doces em Pelotas, RS.2013”, tese de Marina Figueiredo; ”A trajetória de uma Construção Patrimonial: A tradição doceira de Pelotas e Antiga Pelotas na Constituição do Museu do Doce da Universidade Federal de Pelotas”, tese de Noris Mara Pacheco Martins Leal; “Design, imaginário e cultura: memórias e representações do doce de Pelotas como aportes na formação do designer. Pelotas, 2005”, dissertação de Irapuã Pacheco Martins e; “Da economia espacial solidária à sustentabilidade do Trabalho cidadão: o doce território da autonomia pelotense.2016”, dissertação de Cristiano Silva⁷.

Os doces de Pelotas, diante de todo o exposto, não se restringem a ser representativo de um ou outro segmento econômico, é muito

3 Fonte Portal da Associação Doce Pelotas. Disponível em <http://docesdepelotas.org.br/site/associacao/>

4 Fonte: Portal do Governo. Disponível em <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/Pelotas.pdf>>

5 Fonte: Portal da Fenadoce, disponível em <<https://fenadoce.com.br/historia/>>

6 Fonte: Portal da UFPEL. Disponível <<https://wp.ufpel.edu.br/museudodoce/teses/>>;

7 Fonte: Portal da Ufpel. Disponível em <<https://wp.ufpel.edu.br/museudodoce/dissertacoes/>>





mais do que isso. É história, tradição e cultura. Nada mais justo, portanto, que esta casa legislativa reconheça essa tradição conferindo o título de Capital Nacional do Doce, ao belo município de Pelotas/RS.

Por tais motivos, pede-se o necessário apoio dos nobres Pares à célere aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD221770262900>



* C D 2 2 1 7 7 0 2 6 2 9 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.919, DE 06 DE JUNHO DE 2003

DECLARA INTEGRANTE DO
PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO
OS DOCES ARTESANAIS DE PELOTAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Esta Lei declara integrante do Patrimônio Cultural do Estado os doces artesanais de Pelotas.

Art. 2º É declarado patrimônio cultural do Estado, nos termos e para fins, especialmente dos artigos 220, 221, 222 e 223 da Constituição do Estado, o acervo de receitas, inclusive as de origem portuguesa e açoriana, que, por exprimirem uma arte essencialmente popular, geraram produção artesanal única e característica de Pelotas.

§ 1º - No prazo de até 60 dias após a promulgação desta Lei, a Comissão Organizadora da Festa Nacional do Doce enviará à Secretaria da Cultura do Estado a relação dos doces artesanais e respectivas receitas.

§ 2º - Após análise da relação do material enviado, conforme determinado no § 1º, a Secretaria da Cultura encaminhará ao Governador do Estado proposta de decreto oficializando a relação e as receitas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 06 de junho de 2003.

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.846, DE 2022

Confere ao Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de “Capital Nacional do Doce”.

Autora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Relatora: Deputada DENISE PESSÔA

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 1.846, de 2022, de autoria da Deputada Maria do Rosário, que “Confere ao Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de “Capital Nacional do Doce”.

Em 6 de julho de 2022, a matéria foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do Regimento Interno.

Encerrado o prazo para apresentação de emenda em 13 de abril de 2023, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Até que, em 27 de março de 2023, fui designada relatora da matéria.

É o **relatório**.

II - VOTO DA RELATORA



* c d 2 2 3 3 0 2 2 7 8 0 2 5 0 0 *

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a” e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico e homenagens cívicas.

A nossa Súmula 01, aqui da Comissão de Cultura, preconiza que a concessão de título de “capital nacional” a determinada localidade, “para fazer-se validamente por lei federal, sem afronta a princípios constitucionais, deve revestir-se, no mínimo, dos predicados de relevância e da verdade”. Nos termos da súmula, deve-se ter certeza de que o município que se pretende laurear realmente merece a designação, condição a ser verificada por meio de um processo minimamente capaz de refletir a verdade dos fatos.

Pelotas, além de ser um importante polo cultural e histórico, é reconhecida nacionalmente pela produção de doces, em especial pelos famosos doces de origem portuguesa, como o doce de leite e o pastel de Santa Clara. A concessão do título de “Capital Nacional do Doce” ao Município de Pelotas tem por objetivo valorizar e fomentar a cultura gastronômica local, estimulando o turismo e a economia da região.

Nas palavras da Câmara Municipal de Pelotas, em Moção de apoio nº 32/2022 à presente matéria realizada em 7 de julho de 2022:

Nestes mais de 200 anos do município (em 07 de julho deste ano de 2022, Pelotas completou 210 anos de fundação), a tradição do doce se incorporou a sua rotina desde o século XIX, mostrando uma longa e centenária tradição, inclusive já reconhecida pelo próprio IPHAN. Este importante instituto reconheceu a tradição dos doces do município como patrimônio cultural imaterial do país em 15 de maio de 2018, em sua 88º Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Cabe destacar que em Pelotas também se encontram o Museu do Doce, ligado a Universidade Federal de Pelotas, que de acordo com o portal



desta universidade “tem como missão salvaguardar os suportes de memória da tradição doceira de Pelotas e da região e como compromisso, produzir conhecimento sobre esse patrimônio”. O museu fica localizado em um prédio da UFPEL e é um excelente local onde se preserva a memória e se valoriza a história do doce e sua relação com o município.

Além disso, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul já reconhece os doces artesanais de pelotas como patrimônio cultural do estado por meio da **Lei Estadual nº 11.919, de 2003**.

Em face do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** da presente matéria, que faz justa homenagem à cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, ao lhe conferir o título de “Capital Nacional do Doce”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora

2023-4935



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD233027802500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.846, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.846/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Denise Pessôa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari e Lídice da Mata - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Glaustin da Fokus, Marcelo Crivella, Roseana Sarney, Talíria Petrone, Tiririca, Bia Kicis, Carlos Henrique Gaguim, Dr. Frederico, Erika Kokay, Jeferson Rodrigues, Mersinho Lucena, Pr. Marco Feliciano, Raimundo Santos e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 18/05/2023 14:59:46.060 - CCULT
PAR 1/0

PAR n.1



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.846, DE 2022

Confere ao Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de "Capital Nacional do Doce."

Autora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Relator: Deputado LUCAS REDECKER

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe confere ao município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de **Capital Nacional do Doce**.

Justificando sua iniciativa, a autora assim se manifestou: *"Nestes mais de 200 anos do município..., a tradição do doce se incorporou a sua rotina desde o século XIX, mostrando uma longa e centenária tradição, inclusive já reconhecida pelo próprio IPHAN. Este importante instituto reconheceu a tradição dos doces do município como patrimônio cultural imaterial do país em 15 de maio de 2018, em sua 88º Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural... Com efeito, é importante mencionar que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul já reconhece os doces artesanais de pelotas como patrimônio cultural do estado por meio da Lei Estadual nº 11.919 de 2003.*

A seguir, finaliza: *"Os doces de Pelotas, diante de todo o exposto, não se restringem a ser representativo de um ou outro segmento econômico, é muito mais do que isso. É história, tradição e cultura."*



A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela *aprovação* na Comissão de Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade *formal*, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem *material* da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 1.846, de 2022.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.



Deputado LUCAS REDECKER
Relator

Apresentação: 09/08/2023 13:39:39.243 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL1846/2022

PRL n.1



* C D 2 2 3 9 1 4 8 0 8 8 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD239148088800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.846, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.846/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lucas Redecker.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Caroline de Toni, Coronel Fernanda, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gilson Daniel, Gisela Simona, João Leão, Jorge Goetten, Julia Zanatta, Marcelo Crivella, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Pr. Marco Feliciano, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Tarcísio Motta, Amanda Gentil, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Eduardo Bismarck, Julio Arcoverde, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Marangoni, Pedro Campos, Ricardo Ayres, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 24/11/2023 13:08:52.037 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 1846/2022

PAR n.1

